



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 339

00222

DATA 06/02/07	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/06		
AUTOR ROGÉRIO MARINHO		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 52	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se ao art. 52 a seguinte redação

“ Art. 52 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto aos Fundos a partir de 1º de maio de 2007, revogando-se as disposições em contrário.”

Justificativa

Embora a lei tenha vigência desde sua publicação, a eficácia é postergada para 1º de maio quanto aos FUNDOS porque é necessário estabelecer um período de transição entre o FUNDEF e o FUNDEB visando a adequação de procedimentos relativos à arrecadação, administração e controle das receitas que o compõe, ampliadas por força do estabelecido no art. 3º, para tributos que são partilhados entre os entes da Federação.

Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.



ASSINATURA